

Londrina, 17 de maio de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2019
EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2019

OBJETO:

Art. 2º. Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa operadora de Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO**, em regime de **ADESÃO**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, atendendo aos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e seus dependentes, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 002/2019, anexo VI deste Edital de Pregão.

QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS 001_PRG002/2019

Esclarecimentos da SERCOMTEL CONTACT CENTER a questionamentos referentes ao Edital de Pregão 002/2019:

QUESTIONAMENTO 1:

Na hipótese de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por alta sinistralidade, ou seja, quando ultrapassar o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) haverá a possibilidade da empresa vencedora após 12 (doze) meses aplicar o reajuste por sinistralidade.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

O edital de Pregão 002/2019 prevê o reajuste na alínea “d” do art. 5º referente ao capítulo “V-Condições de Pagamento e Reajuste”, nos seguintes termos:

d) Reajuste: A Sercomtel Contact Center somente reajustará os valores apresentados na proposta comercial, após 12 (doze) meses da prestação dos serviços mediante a aplicação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

Qualquer situação não prevista no edital será analisada sob a luz das leis vigentes e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

QUESTIONAMENTO 2:

Favor informar se o SEBRAE, está isenta do pagamento de IOF – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Desconhecemos esta informação que é pertinente ao SEBRAE

QUESTIONAMENTO 3:

O percentual de impostos a ser retido pelo SEBRAE, será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB nº. 1234 de 11/01/2012? Se negativo, favor informar o percentual e o número da Lei a ser aplicada para avaliarmos.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Desconhecemos esta informação que é pertinente ao SEBRAE

QUESTIONAMENTO 4:

Favor informar a quanto tempo o Contrato com a atual prestadora está vigente.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

O contrato atual está vigente há 60 meses.

QUESTIONAMENTO 5:

Favor informar o valor unitário pago cobrado pela prestadora, bem como o valor da última fatura paga.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

O valor unitário praticado atualmente é de R\$ 17,84 (dezessete reais e oitenta e quatro centavos). Valor da última fatura foi de R\$ 6.400,97 (seis mil quatrocentos reais e noventa e sete centavos).

QUESTIONAMENTO 6:

Além das condições exigidas no Edital, poderão ser consideradas como base da contratação as CONDIÇÕES GERAIS do produto "PLANO ODONTO" da empresa vencedora do processo licitatório, as quais não sejam contrárias ao Edital e que estejam devidamente registradas na ANS.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

O presente edital de licitação visa atender a demanda de Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica conforme disposições contidas no art. 2º do capítulo "II – Do Objeto Licitado"

Art. 2º. Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa operadora de Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO**, em regime de **ADESÃO**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, atendendo aos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e seus dependentes, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 002/2019, anexo VI deste Edital de Pregão.

Desta forma, uma vez que a empresa vencedora do processo licitatório atender no mínimo o objeto licitado, a Especificação de Serviços 002/2019 (anexo VI do edital), o Rol de

Procedimentos da cobertura básica regulamentado pela ANS, bem como, o plano estiver devidamente autorizada pela ANS a Sercomtel Contact Center não obsta a contratação.

QUESTIONAMENTO 7:

O Manual da Rede de Serviços e Profissionais Credenciados poderá ser disponibilizado por meio eletrônico?

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Sim, conforme dispõe item 7.1., no capítulo referente "7. Dos Serviços", no "Anexo VI – Especificação dos Serviços 002/2019".

7.1 Disponibilizar aos beneficiários, de forma impressa ou digital (web site próprio), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos da assinatura contrato, relação de toda rede credenciada ou contratada, com nome do profissional ou clínica, especialidade, endereço e telefone;

QUESTIONAMENTO 8:

Por favor, enviar o relatório de sinistralidade do Plano Odontológico dos últimos 12 meses, separado por plano, contendo mês, nº de beneficiários, faturamento e sinistro.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

O contrato vigente de Prestação de Serviço de Assistência Odontológica prevê apenas um Plano Odontológico. Atualmente há um total de 329 (trezentos e vinte e nove) beneficiários, sendo eles 207 (duzentos e sete) titulares e 122 (cento e vinte e dois) dependentes. O valor da última fatura com o atual prestador foi de 6.400,97 (seis mil quatrocentos reais e noventa e sete centavos). Conforme relatórios a sinistralidade dos últimos 12 (doze) meses atualmente é em torno de 31,81% (trinta e um vírgula oitenta e um por cento);

QUESTIONAMENTO 9:

Para efeitos de precificação, podemos entender que o quantitativo 400 beneficiários migrarão automática e compulsoriamente para o contrato que será firmado com a licitante vencedora? Se negativo, favor explicar detalhadamente.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Conforme preconiza o § 2º do art. 2º do "Capítulo II-Do Objeto Licitado":

§2º. A **adesão** ao Plano odontológico é **facultativa ao empregado e seus dependentes**, sendo que a variação dentro do total acima apresentado, não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração dos preços ofertados.

O parágrafo supracitado estabelece que a **adesão é facultativa**, portanto a migração também é facultativa ao empregado e seus dependentes.

QUESTIONAMENTO 9:

Podemos entender que os atestados referentes a prestação de serviços ainda vigentes que disponham de prazo superior a 12 (doze) meses atenderá ao exigido no edital?

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Para o presente Edital de Pregão a Sercomtel Contact Center não solicita Atestado de Capacidade Técnica como critério de Habilitação.

QUESTIONAMENTO 11:

Favor, informar a distribuição geográfica dos 400 beneficiários da Sercomtel.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Essencialmente a distribuição se localiza na cidade de Londrina-PR, havendo poucas exceções que se localizam nas cidades de Cambé, Ibiporã e Rolândia.

QUESTIONAMENTO 12:

As companhias seguradoras, por sua natureza, emitem apólice/fatura de seguro, ao invés de nota fiscal. Nesse sentido, as seguradoras poderão substituir a apresentação da nota fiscal pela apólice/fatura do seguro?

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Os pagamentos deverão ser realizados em conformidade com o "Caput" da "Clausula Quarta – Da Forma de Pagamento" do "Anexo V - Minuta de Contrato":

O valor total apurado conforme determinado na Cláusula anterior será pago pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER à CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Sercomtel Contact Center.

Cabe ressaltar qual é o objeto desta licitação, conforme disposto no art. 2º do capítulo "II – Do Objeto Licitado":

Art. 2º. Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa operadora de **Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica**, DO TIPO PLANO BÁSICO, em regime de **ADESÃO**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, (...).

QUESTIONAMENTO 13:

Item 10.2.3. Da Elegibilidade, Anexo VI – A pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

Favor ratificar o nosso entendimento de que os beneficiários dependentes listados na cláusula 10, do anexo VI, dever estar necessariamente contemplados no inciso VII, do artigo

5º, da RN 195/2009. Caso negativo, explicar detalhadamente. Ademais, favor informar a quantidade de beneficiários que se incluem na condição supracitada.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Ratificado o entendimento supracitado, não havendo no contrato atual a incidência desta situação.

QUESTIONAMENTO 14:

Item 10, subitem 10.2.6 e 10.2.7, página 31 do edital: O menores sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens **6.2.4 e 6.2.5;**

10.2.7 A existência do dependente constante dos itens **6.2.1. e 6.2.2.**, inibe a obrigatoriedade da assistência odontológica do dependente constante do item;

Após realizarmos a análise do edital, verificamos que os itens 6.2.4., 6.2.5., 6.2.1 e 6.2.2 não são correlatos ao item 10, que versa sobre os beneficiários. Assim, podemos entender que houve um erro de digitação? Caso positivo, favor informar quais os itens que deverão ser observados.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

Está correto o entendimento de que houve um erro de digitação, ratificamos a informação no subitem 10.2.6 onde se lê 6.2.4 e 6.2.5 leia-se 10.2.4 e 10.2.5, no subitem 10.2.7 onde se lê 6.2.1 e 6.2.2 leia-se 10.2.1 e 10.2.2.

QUESTIONAMENTO 15:

Item 4 do Anexo VI – Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Odontológica, inclusive para doenças e lesões pré-existentes;

O edital prevê a impossibilidade de imputação de carências, porém, não contempla as hipóteses de exceção para inclusões fora do prazo de 30 dias da vinculação com a Sercomtel, conforme prevê o artigo 6º da RN 195/2009.

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

A proponente deverá obrigatoriamente cumprir o especificado no item 4 DA CARÊNCIA, ou seja, **NÃO** poderá exigir carência dos beneficiários a qualquer tempo tanto para a inclusão no plano quanto para doenças e lesões pré-existentes, independente do disposto na RN 195/2009, sendo esta uma regra editalícia para a contratação.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Mattos Cesar

Pregoeiro